



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 12058608

CONTRATO N. 17/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ALF DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE 13 KG, PARA ATENDER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho-RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: ALF DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.866.495/0001-02, sediada na Rua Aurélio Bernardi, 1877-B – Nova Brasília, Ji-Paraná-RO, telefone (69) 3421-5046, e-mail: distribuidorarondoagua@hotmail.com, representada pelo proprietário, Senhor APARECIDO LAERTE DA FONSECA, portador da Cédula de Identidade n. 525.558 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 612.633.702-68, conforme Ato Constitutivo (12016073)

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico n. 0003531-51.2020.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de água mineral de fonte natural em garrações de 20 litros, bem como o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, à Subseção Judiciária de Ji-Paraná, durante o exercício financeiro de 2021, mediante requisição por demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1º O detalhamento do objeto desta contratação encontra-se disposto no Termo de Referência 12014975.

§ 2º O fornecimento dos materiais será prestado nas quantidades e especificações detalhadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de água mineral de fonte natural em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, mediante requisição por demanda.	UND	700	7,50	5.250,00
02	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 13 (treze) kg, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, mediante requisição por demanda.	UND	7	394,00	658,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					5.908,00

§ 3º A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, localizada na Av. Raimundo Alves de Abreu, 925 – Centro, Ji-Paraná, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h (horário local).

§ 4º As quantidades são de natureza estimativa para fornecimento ao longo do exercício de 2021, não configurando como obrigação o consumo em totalidade à Subseção Judiciária de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

§ 1º Para o fornecimento da água mineral de fonte natural, em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás:

- a. O fornecimento deverá ser de água classificada como mineral natural, sem gás, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, com validade remanescente mínima de 30 (trinta) dias, em garrações de 20 (vinte) litros, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e laudo da Vigilância Sanitária.
- b. Os garrações vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela futura CONTRATADA no momento da entrega da quantidade solicitada, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo.
- c. A CONTRATANTE restituirá à CONTRATADA os garrações de 20 (vinte) litros utilizados no mesmo estado de conservação em que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano.
- d. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega das unidades dos produtos na sede da CONTRATANTE, assim como o retorno dos garrações vazios liberados.

§ 2º Para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 13 (treze) kg:

- a. O fornecimento da carga de gás deverá ocorrer em botijas de 13 (treze) kg, devidamente lacrada e sem sinais de violação/adulteração, contendo rótulo de segurança e aprovação do Distribuidor Autorizado, nos termos das Resoluções ANP n. 49/2016 e n. 51/2016, publicadas em 2 de dezembro de 2016.
- b. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega e a instalação das botijas até o local indicado pelo gestor do contrato, na sede da CONTRATANTE, assim como o retorno das botijas vazias liberadas.
- c. A CONTRATADA deverá garantir o serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto.

§ 3º Os fornecimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e a pedido da CONTRATANTE, por telefone, e mediante requisição assinada pelo gestor do contrato, com envio por e-mail, na qual constará, necessariamente, a quantidade a ser fornecida.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição dos produtos.

§ 5º A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto a sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade ou sinais de violação do lacre do produto.

§ 6º Os fornecimentos dos materiais deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados caso estejam em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a SUBCONTRATAÇÃO das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **01/01/2021** e encerramento em **31/12/2021**, e será improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 5.908,00** (cinco mil e novecentos e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA, documento 11558030.

§ 1º Na rubrica constante do *caput* estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Rondônia, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Programa de Trabalho: 096903;
- c. Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal e cópia das requisições atendidas, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal ou por meio de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 2º No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 3º Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$I \times N \times VP = EM,$$

onde:

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 (6/100/365);$$

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Considerando que se trata de fornecimento de objeto comum e de pequeno valor, não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, não será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

§ 1º Entretanto, para o item 02, gás liquefeito de petróleo (GLP), em caso de desequilíbrio de preços, a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no artigo 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA, especialmente aqueles decorrentes de autorizações expressas realizadas pela ANP, os quais foram efetivamente repassados aos distribuidores.

§ 2º A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da futura contratação será exercida pelo Supervisor da SESAP-JIP, designado por meio de Ordem de Serviço, ao qual compete entre outras atribuições:

- a. fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, prazos e atendimento às exigências deste instrumento;
- b. anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c. determinar a reparação ou repetição de serviço, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- d. atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos deste Termo de Referência e do contrato, para efeito de pagamentos;

- e. ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- f. comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual;
- g. acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a. requisitar os materiais, por meio de telefone, e enviar, preferencialmente, a requisição detalhada para o e-mail da CONTRATADA, juntando aos autos correspondentes os comprovantes de recebimento e realizando os controles de fornecimentos mensais;
- b. proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste instrumento pela CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- c. designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- d. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- e. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f. solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- h. efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA a:

- a. entregar o produto solicitado nas condições exigidas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo gestor do contrato;
- b. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste instrumento;
- c. manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- d. fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo gestor do contrato, no endereço da CONTRATANTE;
- e. responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- f. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de fornecimento do produto;
- g. prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- h. levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- j. não subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento;
- k. manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§ 1º A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

§ 2º A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força contrato a ser firmado entre as partes, violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 86 e 87, na Lei n. 10.520/02, artigo 7º, o compromissário ou a CONTRATADA em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do fornecimento, bem como na substituição dos materiais recusados. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.

§ 3º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor apurado do mês da ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.

§ 4º Inexecução total do contrato pelo não fornecimento ou substituição dos materiais, caracterizado pelo atraso injustificado superior injustificado superior a 5 (cinco) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 5º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

§ 6º A não manutenção, no momento da emissão da nota de empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 7º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 8º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 9º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 10º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 11. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selit para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 12. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;
- c. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 4º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência 12014975 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico n. 0003531-51.2020.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA, disposta no documento 11558030.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

APARECIDO LAERTE DA FONSECA
Proprietário
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/12/2020, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecido Laerte da Fonseca, Usuário Externo**, em 24/12/2020, às 10:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12058608** e o código CRC **D560D736**.

